****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 39, Ano 63, Sexta-feira.**

**02 de Março de 2018**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**DECRETO Nº 58.106, DE 1º DE MARÇO DE 2018**

*Introduz alterações no Decreto nº 57.377,*

*de 11 de outubro de 2016, que estabelece*

*disciplina específica de parcelamento, uso*

*e ocupação do solo, bem como normas*

*edilícias para Habitação de Interesse Social,*

*Habitação de Mercado Popular, Empreendimento*

*de Habitação de Interesse Social,*

*Empreendimento de Habitação de Mercado*

*Popular e Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 2º, 56, 57, 62, 63 e 65 do Decreto nº 57.377, de 11 de outubro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ......................................................

I - EHIS, EZEIS e HIS:

a) órgãos da Administração Pública Direta;

b) empresas de controle acionário público;

c) entidades representativas dos futuros moradores ou

cooperativas habitacionais;

d) entidades ou empresas que desenvolvam empreendimentos;

e) empresas ou entidades sem fins lucrativos, quando

atuando como executoras ou organizadoras de EHIS, no âmbito de programa habitacional subvencionado pela União, Estado ou Município;

II - EHMP e HMP: qualquer agente público ou privado,

observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de

Habitação - SEHAB regulamentará a forma de indicação

da demanda para os lotes e unidades habitacionais

licenciados com base neste decreto, observadas as

normas específicas de programas que contam com

subvenção da União, do Estado ou do Município.” (NR)

“Art. 56. ...............................................................

§ 2º No caso de Plano Integrado de Loteamento promovido

por empresa ou entidade, o Alvará de Loteamento

para fins de Execução de Obras poderá ser expedido

com autorização expressa para o registro no Cartório

de Registro de Imóveis, desde que:

...................................................................” (NR)

“Art. 57. ...............................................................

§ 2º No caso de loteamento de promoção dos demais

agentes, para a expedição do TVEO, o agente promotor deve apresentar:

...................................................................” (NR)

“Art. 62. ...............................................................

§ 2º ....................................................................

III - pelos demais agentes, desde que conste do alvará

emitido e seja averbada na matrícula de cada lote,

no Cartório de Registro de Imóveis, a sua destinação

para HIS, conforme Alvará de Aprovação, Alvará de

Execução ou Alvará de Aprovação e Execução das edificações.” (NR)

“Art. 63. ...............................................................

§ 2º ....................................................................

III - pelos demais agentes, desde que conste do alvará

emitido e seja averbada na matrícula de cada lote,

no Cartório de Registro de Imóveis, a sua destinação

para HIS, conforme Alvará de Aprovação, Alvará de

Execução ou Alvará de Aprovação e Execução das

edificações.” (NR)

“Art. 65. ...............................................................

§ 4º No licenciamento de empreendimentos em imóvel

de propriedade dos demais agentes, fica dispensada a

apresentação dos projetos de drenagem de águas pluviais,

pavimentação, guias e sarjetas, rede de abastecimento

de água potável e de rede de coleta de esgotos,

mediante declaração assinada pelo proprietário e por

profissional habilitado se responsabilizando pela elaboração

dos projetos citados e pela execução das respectivas

obras em conformidade com as normas técnicas e

as recomendações das concessionárias vigentes.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogado o inciso III do § 5º do artigo 6º do Decreto nº

57.377, de 11 de outubro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de

março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Habitação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1º de março de 2018.

**DECRETO Nº 58.107, DE 1º DE MARÇO DE 2018**

*Regulamenta a Lei nº 13.174, de 5 de setembro*

*de 2001, que institui as Comissões*

*Internas de Prevenção de Acidentes –*

*CIPA’s, no âmbito da Administração Pública Municipal.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Todas as unidades das diversas Secretarias que

compõem a Prefeitura de São Paulo, bem como as Autarquias e

Fundações com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais deverão organizar e manter em funcionamento

uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nos

termos do artigo 1º da Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001.

Art. 2º Para efeitos deste decreto entende-se por unidades

administrativas aquelas constantes da estrutura político-administrativa

da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º As Prefeituras Regionais e outras unidades administrativas

que coordenam e articulam unidades vinculadas a

diferentes Secretarias e órgãos, deverão observar o disposto no

“caput” deste artigo.

§ 2º As Autarquias e Fundações com servidores regidos

pela Consolidação das Leis do Trabalho deverão observar o

disposto no “caput” deste artigo, respeitadas as disposições

contidas na legislação trabalhista que lhes sejam aplicadas.

Art. 3º CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas

à prevenção de acidentes do trabalho, de doenças decorrentes

do trabalho e à melhoria das condições de trabalho dos

servidores públicos municipais, sendo obrigatória a sua instalação

nas unidades com mais de 20 (vinte) servidores.

Parágrafo único. As unidades com menos de 20 (vinte)

servidores estarão sujeitas à inspeção e fiscalização da CIPA da

unidade a qual estiverem subordinadas.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos a CIPA deverá desenvolver

as seguintes atividades:

I - realizar inspeções semestrais nos respectivos ambientes

de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas

à saúde e ao bem-estar dos servidores, indicando medidas

preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos

existentes;

III - investigar as causas e consequências dos acidentes e

das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução

das medidas corretivas até sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando

cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa

própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando ciência

imediata ao responsável pela unidade para adoção das medidas

pertinentes com vistas a sanar o risco constatado;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina

do trabalho, emitidas pela Divisão de Promoção à Saúde

da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor-COGESS, da

Secretaria Municipal de Gestão-SMG, e órgãos afins, zelando

pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção

de acidentes e doenças ocupacionais, através do trabalho educativo,

estimulando-os a adotar comportamento preventivo e a

utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s;

VIII – participar, em conjunto com o Serviço Especializado

em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT,

se houver, da análise das causas das doenças e acidentes

de trabalho e propor medidas de solução para os problemas

identificados;

IX - participar de cursos e campanhas de prevenção de

acidentes do trabalho promovidos pela Prefeitura e por representações

dos servidores, bem como das convenções de CIPA's

da Prefeitura do Município de São Paulo;

X - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção

de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XI - promover a realização de cursos, eventos, treinamentos

e campanhas que julgarem necessários para melhorar o desempenho

dos servidores quanto à segurança e medicina do trabalho,

doenças do trabalho e outros temas afins, sob supervisão e

orientação da Divisão de Promoção à Saúde da Coordenação de

Gestão de Saúde do Servidor-COGESS, órgão responsável pela

Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura de São Paulo.

Art. 5º A Divisão de Promoção à Saúde da Coordenação de

Gestão de Saúde do Servidor-COGESS, da Secretaria Municipal

de Gestão - SMG, é o órgão responsável pela normatização

e pela supervisão das atividades relativas à Engenharia de

Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Prefeitura

de São Paulo, e terá, para os fins deste decreto, as seguintes

atribuições:

I - tomar conhecimento dos riscos graves encontrados e informados

pelas CIPA's, realizando visitas ao local e orientando

o ordenador de despesa da área para a forma como deve ser

sanado o risco apontado;

II - assessorar as unidades na organização e desenvolvimento

das CIPA's;

III - planejar e coordenar os cursos de formação de cipeiros

ministrados nas diversas modalidades;

IV - manter intercâmbio com outros órgãos e instituições

reconhecidos publicamente, que atuem na área de segurança e

saúde no trabalho visando aos objetivos da CIPA;

V - orientar as unidades e analisar cursos, ações educativas

e SIPAT’s promovidas e realizadas pelas CIPA’s e demais

representantes dos servidores da Prefeitura do Município de

São Paulo, emitindo o parecer técnico necessário para fins de

validação;

VI - estabelecer o relatório padrão.

Art. 6º A CIPA será composta por representantes dos servidores

e da Administração, independentemente do tipo de

vínculo de trabalho, de modo a garantir a representação da

maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração,

necessariamente incluída a representação dos setores

que oferecem maior risco.

§ 1º O número de membros que comporão a CIPA será

determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20

(vinte) servidores, tendo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 26

(vinte e seis) membros titulares, entendendo-se por composição

a somatória de membros eleitos e indicados.

§ 2º O número de candidatos indicados pela Administração

deverá corresponder, no máximo, à metade do número total

dos membros titulares que compõem a CIPA, sendo obrigatória

indicação de, no mínimo, um membro.

§ 3º Os titulares da representação da Administração na

CIPA serão indicados pela Chefia da Unidade e não poderão ser

reconduzidos para além de um mandato consecutivo, podendo,

no entanto, concorrer como candidato.

Art. 7º Os representantes dos servidores serão eleitos em

escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada

a formação de chapas.

§ 1º Não haverá limite para o número de candidatos para a

representação dos servidores.

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados,

de acordo com o número de membros da CIPA, atendidos

os critérios do artigo 6º deste decreto.

§ 3º Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais

tempo de serviço na Prefeitura.

§ 4º O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois)

anos, com direito à reeleição somente para os titulares eleitos

da representação dos servidores.

Art. 8º Os titulares da representação dos servidores da CIPA

deverão ser mantidos na unidade de lotação da qual sejam

representantes e não poderão ser transferidos de setor ou

exonerados, desde o registro da candidatura até 2 (dois) anos

seguintes ao término do mandato, exceto para:

I - os servidores que exercem cargo de livre provimento

em comissão;

II - os contratados em caráter emergencial para atender

necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - o servidor que cometer falta grave, devidamente apurada

em procedimento disciplinar que venha a resultar na

aplicação das penas de demissão ou dispensa;

IV - exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 9º As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco)

dias antes do término do mandato da CIPA vigente, devendo ser

realizadas de modo a instalar, de imediato, comissão eleitoral

e permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do

mandato possam os novos membros iniciar os preparativos

para exercer suas funções, com apoio da CIPA cujo mandato

esteja findando.

§ 1º O prazo para as inscrições de candidatos deverá ser de 15 (quinze) dias, podendo se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 2º A eleição será organizada pelos membros da CIPA

cujo mandato esteja findando, observando-se que nas unidades

onde não houver CIPA, a eleição será organizada por uma comissão

eleitoral composta por servidores voluntários, na forma

que vier a ser regulamentada pela Divisão de Promoção à Saúde

da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor-COGESS,

da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, sendo obrigatória a

participação de representação da categoria e vedada a participação

de futuro candidato à composição da CIPA a ser eleita.

§ 3º A comissão eleitoral deverá organizar a documentação,

bem como providenciar todos os atos necessários à

realização da eleição.

§ 4º A eleição será realizada em dia normal de trabalho,

respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a

participação da maioria dos servidores.

§ 5º A apuração dos votos será realizada em horário normal

de trabalho, com acompanhamento de representante da Administração, dos servidores e da representação da categoria que estiver presente.

§ 6º Os mandatos atuais, anteriores à publicação deste

decreto, deverão adequar-se ao “caput” deste artigo, podendo

excepcionalmente serem prorrogados por período superior até a

finalização das eleições;

Art. 10. Os membros eleitos serão empossados no primeiro

dia útil do mês de maio.

§ 1º A Administração terá até 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado da eleição da CIPA, para indicar os seus representantes.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados

na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de

votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância

de membros titulares da CIPA eleita.

§ 3º Ao término do processo eleitoral e posse da CIPA,

o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de

dez dias para encaminhar à Divisão de Promoção à Saúde da

Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, da

Secretaria Municipal de Gestão-SMG, cópia das Atas de Eleição e de Posse, Ficha Cadastral e Relação de Cipeiros, para análise e registro da CIPA.

Art. 11. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro

Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros

titulares eleitos e indicados da CIPA constituída.

§ 1º O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-

-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos

temporários ou afastamento definitivo.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Presidente e do

Vice-Presidente, os demais membros titulares da CIPA decidirão sobre os cargos no prazo de 15 (quinze) dias, podendo convocar suplentes na ordem descrita em ata, em número necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 12. A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez

por mês, ordinariamente, em local apropriado e durante o horário

normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º O membro que tiver mais de 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, hipótese em que será convocado o candidato suplente mais votado para assumir.

§ 2º As reuniões da CIPA terão as atas assinadas pelos presentes.

§ 3º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião,

mediante votação, e será considerada aprovada aquela que

obtiver maioria simples de votos.

§ 4º A CIPA deverá apresentar mensalmente, por meio de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 13. Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente

que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 14. Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas

semanais para trabalhos exclusivos da Comissão, durante o expediente normal de trabalho e mediante apresentação de um plano de trabalho, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

Art. 15. Todos os documentos relativos à CIPA deverão ter

guarda permanente pela unidade administrativa.

Art. 16. Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - delegar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade

as recomendações aprovadas e acompanhando a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com

o órgão responsável pela saúde e segurança do trabalho da

Secretaria Municipal de Gestão;

V - coordenar e supervisionar as atividades dos secretários da CIPA.

Art. 17. Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições e das reuniões, registrando-

-as em livro próprio ou meio eletrônico idôneo;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações

para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por

todos os membros da CIPA.

Art. 18. Compete aos membros titulares da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA e o

plano de trabalho a ser desenvolvido durante a vigência;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos

em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou

em grupo, bem como discutir os acidentes ocorridos;

IV - frequentar curso de formação para os componentes da

CIPA, ministrado ou supervisionado pela Coordenação de Gestão

de Saúde do Servidor – COGESS, da Secretaria Municipal

de Gestão-SMG, seja na modalidade presencial ou à distância;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam

cumpridas durante a respectiva gestão, mediante elaboração de

plano de trabalho para o período de vigência;

VI - planejar e desenvolver, anualmente, a Semana Interna

de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, com temas

voltados à prevenção de riscos e à melhoria dos ambientes de trabalho.

§ 1º O curso supervisionado de que trata o inciso IV do

“caput” deste artigo somente será validado mediante autorização

técnica expressa da Coordenação de Gestão de Saúde

do Servidor-COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão-SMG.

§ 2º A frequência no curso de que trata o inciso IV do

“caput” deste artigo é obrigatória a todos os membros titulares

eleitos e indicados, bem como aos suplentes que forem convocados

para compor a CIPA, em caso de vacância.

Art. 19. Compete à Administração:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho

integral das atribuições da CIPA;

II - disponibilizar um local adequado para o desenvolvimento das atividades da CIPA, bem como para o arquivo e a guarda dos documentos produzidos;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários ao desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA, apoiando seu desenvolvimento

e atuação, bem como propiciando a participação

dos membros titulares nas reuniões mensais e demais atividades;

V - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança

do trabalho, expedidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os

servidores municipais, apoiando a implementação de medidas

propostas para prevenção de riscos e melhoria no ambiente

de trabalho, incentivando a participação na Semana Interna de

Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

VII - adotar as medidas corretivas necessárias à solução

dos problemas apontados para prevenção de riscos e melhoria

no ambiente de trabalho, acompanhando tecnicamente o plano

de trabalho das atividades da CIPA.

Art. 20. Compete aos servidores da unidade:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou

ocorrência de acidentes, bem como apresentar sugestões para

melhorias nas condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de

acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente

de trabalho, bem como participar das avaliações dos seus

setores, preferencialmente na forma escrita;

V - comunicar qualquer alteração em Equipamento de

Proteção Individual - EPI que o torne impróprio para uso, com

vistas à análise técnica da CIPA;

VI - acompanhar o Plano de Trabalho elaborado pela CIPA;

VII - divulgar e participar da Semana Interna de Prevenção

de Acidentes do Trabalho - SIPAT.

Art. 21. Fica facultada a criação de entidade representativa

das CIPA’s no âmbito de cada Secretaria ou órgão administrativo

da Prefeitura de São Paulo, suas autarquias e fundações, que

vise promover as atividades desenvolvidas pelas CIPA’s no desempenho

das ações voltadas à saúde e segurança no trabalho

dos servidores públicos municipais.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de

março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1º de março de 2018.

**Secretarias, pág. 04**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

**6064.2018/0000235-7**

I – Tendo em vista os elementos contidos no presente

e baseado nas disposições legais vigentes, especialmente o

Decreto nº 23.639/87; Lei nº 10.513/88 – artigo 2º - inciso VI;

Decreto nº 48.592/07 – artigos 1º, 6º § 2º, 8º e 15º, Decreto nº

48.744/07; Decreto nº 57.709/17; Portarias SF nº 151/2012, AUTORIZO

a concessão de adiantamento de numerário em nome

da Sra. Alessandra Serapomba Almeida Brayn, Ref.: DAS 12;

Cargo: Assessor Técnico, RF: 819.181.6, CPF: 173.276.008-09,

objetivando pagamento de diária, para participação de reunião

no Ministério do Trabalho para tratar de assuntos desta Pasta,

no dia 05/03/2018. II. AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho

e respectiva Liquidação no valor de R$ 355,78 (trezentos e

cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), onerando a

dotação orçamentária 30.10.11.122.3.024.2.100.3.3.90.14.00.0

0, do orçamento vigente.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PROCESSO Nº 8110.2018/0000077-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contratação de serviços gráficos para impressão

de apostilas didáticas para utilização nos cursos do PRONATEC

ofertados pela Fundação Paulistana. Pregão Eletrônico. Edital.

I - À vista da instrução do presente processo, em conformidade

com a Lei Municipal nº. 13.278/2002, os Decretos Municipais

nº. 44.279/2003 e n° 46.662/2005, as Leis Federais nº.

10.520/2002 e nº. 8.666/1993, e demais normas complementares,

bem como demais elementos do presente, em especial

a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação (Parecer

FUNDATEC/AJ n.º 6987285) APROVO a minuta do edital anexa

sob o Documento SEI n.º 6987285 e AUTORIZO a abertura de

procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO,

objetivando a Contratação de serviços gráficos para impressão

de apostilas didáticas para utilização nos cursos do PRONATEC

ofertados pela Fundação Paulistana, conforme pedido de compras

realizado pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura

e descrito através do Documentos SEI n.º 6987880

II - Todo procedimento licitatório deverá ser acompanhado

e fiscalizado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída

pela Portaria 13/Fundação Paulistana/2017.

**Servidores, pág. 21**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PORTARIA FUNDAÇÃO PAULISTANA Nº 05, DE**

**20 DE FEVEREIRO DE 2018**

SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO, Diretor Geral da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso

de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 16.115, de 9 de

janeiro de 2015,

RESOLVE:

Designar a senhora **KELLY SILVA BRAZ**, RG34.057.061-1,

Coordenador Técnico Pedagógico,DAS-12, para no período de

28 de fevereiro à 29 de março , ocupar o cargo de Supervisor

Geral de Unidade Escolar, – DAS-14, da Coordenadoria de

Ensino,Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal do Trabalho e

Empreendedorismo, tendo em vista férias do titular.

**PORTARIA FUNDAÇÃO PAULISTANA Nº 06, DE**

**26 DE FEVEREIRO DE 2018**

SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO, Diretor Geral da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso

de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 16.115, de 9 de

janeiro de 2015,

RESOLVE:

Designar a senhora **GISELE EMERENCIANO**, RG30.389.871-

9, Assessor I,DAS-09, para no perío-do de 02 à 16 de março

de 2018, ocupar o cargo de Assessor Técnico II – DAS-12, da

Assessoria de Comunicação,da Coordenadoria de Administração

e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e

Cultura, da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo,

tendo em vista o cargo vago.

**LICENÇA GESTANTE RGPS**

Concedo 120 dias de Licença Gestante nos termos da Portaria

507/04 SGP, D.O.C. de 29/12/2004;

28.999.589-9 **Kelyn Cristina Castão** a partir de 15/02/2018

**Servidores, pág. 24**

**COMUNICADO 077/EMASP/2018**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso GESTÃO DA LIDERANÇA**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 06/03, 13/03, 20/03 e 27/03/2018

Horário: 09h00 ÀS 18h00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP

RUA BOA VISTA, 280 - 3º ANDAR - CENTRO

**CARGA HORÁRIA**: 40 h/presenciais





**COMUNICADO 079/EMASP/2018**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA**

**E NUTRIÇÃO: CONHECENDO O PLANO MUNICIPAL**

**DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA**

**CIDADE DE SÃO PAULO**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 09/03, 16/03, 23/03, 30/03 e 06/04/2018

Horário: 09h00 ÀS 13h00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP

RUA BOA VISTA, 280 - 3º ANDAR - CENTRO

**CARGA HORÁRIA**: 20 h/presenciais





**Editais, pág. 67**

**DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

OBJETO: CONCESSÃO PARA RECUPERAÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da

Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (SMDP) e da

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (SMTE)

comunica a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, objetivando

colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento

dos documentos que informam a Concorrência Pública acima indicada.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no dia 12 de março,

segunda-feira, às 15h, no Auditório da Prefeitura Regional

de Santo Amaro, situado na Praça Floriano Peixoto, 54, 3º Andar, nesta capital. Na oportunidade serão apresentados os principais pontos sobre o projeto e, até a disponibilidade de horário, dirimidas dúvidas, sem prejuízo de eventuais questões serem respondidas juntamente com as respostas à consulta pública. Não haverá restrição para a presença de interessados, até o limite de lotação do auditório, cujo ingresso se dará mediante breve identificação e assinatura de lista de controle.

**Câmara Municipal, pág. 95**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação realizada no D.O.C de 30/06/2017, Pág 138,

coluna 04. (Parecer nº 914/2017), leia-se como segue e não como constou:

**PARECER N° 914/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,**

**CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0172 / 2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, altera a Lei nº 14.485 de 19 de Julho de 2007, para incluir o “Dia do Mestre SEIYU KIRIYAMA fundador do Budismo Agon Shu”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de Abril e dá outras providências. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de Legalidade / com substitutivo para adequar o texto às regras técnica legislativa elencada na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998. No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que deve ser analisado, entende-se que a presente propositura visa incluir no calendário de São Paulo o Dia do Mestre Seiyu Kiriyama Fundador do Budismo Agon Shu. Verifica-se que através da Lei Municipal nº 14.485 de 19 de Julho de 2007 e suas respectivas alterações, não há qualquer inclusão de data comemorativa para o dia 08 de Abril. No aspecto meritório, observa-se que o Mestre Seiyu Kiriyama foi o autor do método que mudava as pessoas, era conhecido como uma das sete pessoas que possuíam grande poder espiritual no Japão. Foi fundador no ano de 1978 da ordem religiosa “Agon Shu”, que representa uma organização budista baseada nos Sutras do Ágama. O objetivo primordial da ordem é a busca pela verdadeira paz mundial. O templo principal está localizado em Kyoto no Japão, possuindo sede na cidade de São Paulo no bairro da Saúde. Imperativo se faz mencionar que nesta cidade já existem milhares de seguidores desta organização religiosa contribuindo para semear e espalhar a paz entre os munícipes e que habitualmente realizam cerimonias em espaços públicos seguindo os ensinamentos do Mestre Seiyu Kiriyama. Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável, entretanto, em função da correção da grafia, apresenta-se o Substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 0172/2017.

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Mestre Seiyu Kiriyama Fundador do Budismo Agon Shu, e dá outras providências” .

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de

julho de 2007, com a seguinte redação:

“- Dia 8 de abril”:

“Dia do Mestre Seiyu Kiriyama Fundador do Budismo Agon Shu” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/06/2017.

Ver. Claudio Fonseca (PPS) - Presidente

Ver. Aline Cardoso (PSDB)

Ver. Arselino Tatto (PT) - Relator

Ver. Celso Jatene (PR)